

CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROJETO DE LEI  $N^{\circ}$  07/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.



Dispõe sobre alterações na Lei nº 022/2006, de 06 de março de 2.006 (Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 121/2012, de 18 de dezembro de 2012, pela Lei nº 174/2017, de 20 de março de 2017 e pela Lei nº 278/2021, de 07 de janeiro de 2021; altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Ação Social para Assistência Social, estabelecendo suas competências e promove ajustes necessários em dispositivos relacionados às secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, além de Juventude e Esportes, especialmente quanto aos Conselhos e Fundos Municipais e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**. Os artigos 42, 44, 46, 57, 60, 76-A, 77 e 81, da Lei Municipal nº 022/2006, de 01º de abril de 2006 que, "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia", com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 121/2012, de 18 de dezembro de 2012, pela Lei nº 174/2017, de 20 de março de 2017 e pela Lei nº 278/2021, de 07 de janeiro de 2021, passam doravante a vigorar com a seguinte redação modificativa, exclusiva e inclusiva:

## "Art. 42. Conselhos ESPECIAIS que integram a Estrutura Organizacional:

- 1. Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- (...) omissis
- 10. Conselho Municipal de Cultura CMC;
- 11. Conselho Municipal de Turismo CMT;
- 12. Conselho Municipal da Juventude e Esportes CMJE;
- 13. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CMDE;
- 14. Conselho Municipal do Idoso CMI;
- 15. Conselho Municipal da Mulher CMM;
- 16. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial CMIR.".

"Art. 44. São órgãos sistêmicos que integram a Estrutura Administrativa:

1. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 - CEP 47.990-000 - TELEFAX (77) 3616-2125/2139



### CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- (...) omissis
- 8. Fundo Municipal de Cultura FMC;
- 9. Fundo Municipal de Turismo FMT;
- 10. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico FMDE
- 11. Fundo Municipal da Juventude e Esportes FMJE;
- 12. Fundo Municipal do Idoso FMI.".

"Art. 46. (...) omissis

6. Secretaria Municipal de Assistência Social; (...) ".

### "CAPÍTULO IV

### DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

(...) omissis

## SEÇÃO IV

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TÍTULO I

### FINALIDADE E ESTRUTURA

"Art. 57. A Secretaria Municipal de Assistência Social (...) omissis. ".

## "TÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 60. A Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

- Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.
  22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125/2139



#### CNPJ N° 13.654.454/0001-28

- III Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

### VI - Implantar:

a) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

### VII - Regulamentar:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

#### VIII - Cofinanciar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, coordenando-<u>a</u> e executando-a em seu âmbito.

### IX - Realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125/2139



#### CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

### X - Gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal do Idoso;
  - c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

### XI - Organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio-territorial;
- b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

#### XII - Elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
  - d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
  - e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH SUAS;
  - f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
  - g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, FMDCA e FMI de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
  - XIII Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

Jest -



#### CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

XIV - Alimentar e manter atualizado: a) o Censo SUAS;

- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social Rede SUAS;

#### XV - Garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS:
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional:
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

#### XVI - Definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

### XVII - Implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;



#### CNPJ N° 13.654.454/0001-28

#### XVIII - Promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
  - c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
  - XIX Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
  - XX Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
  - XXI Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
  - XXII Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
  - XXIII Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
  - XXIV Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
  - XXV Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS,

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125/2139



#### CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

- XXVI Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XXVII Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- XXVIII Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXIX Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XXX Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- XXXI Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social".

## "SEÇÃO IX-A

## SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## TÍTULO I FINALIDADE E ESTRUTURA

- "Art. 76-A. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de desenvolvimento econômico, tem a seguinte estrutura:
  - I Órgão Colegiado:

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125/2139



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

II - Órgão Sistêmico Especial:

Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE

(...) Omissis.".

## "SEÇÃO X

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## TÍTULO I FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 77. (...) omissis

I - Órgãos Colegiados:

Conselho Municipal de Cultura - CMC Conselho Municipal de Turismo - CMT

II - Órgãos Sistêmicos Especiais:

Fundo Municipal de Cultura - FMC Fundo Municipal de Turismo - FMT

(...) Omissis

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Turismo, instituídos como Colegiados de deliberação superior e de fiscalização do Sistema Cultural e de Turismo no Município tem por finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na execução das políticas públicas que lhes são atinentes, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas.

(...) Omissis.".

## "SEÇÃO XI

## SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

### TÍTULO I FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 81. (...) Omissis

§ 1°. A Secretaria Municipal da Juventude e Esportes apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Órgão Colegiado

Conselho Municipal da Juventude e Esportes

II - Órgão Sistémico

Fundo Municipal da Juventude e Esportes

III - Secretaria Municipal da Juventude e Esportes - Gabinete

(...) Omissis".

Art. 2º - Esta Lei não cria ou extingue cargos, não implicando, portanto, em efetivo aumento de despesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto/BA, 20 de agosto de 2021.

Manoel Afonso de Araújo Prefeito Municipal



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 20 de agosto 2.021.

Ofício nº 22/2021

Ao Excelentíssimo Senhor HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. NESTA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 022/2006, de 06 de março de 2.006 (Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 121/2012, de 18 de dezembro de 2012, pela Lei nº 174/2017, de 20 de março de 2017 e pela Lei nº 278/2021, de 07 de janeiro de 2021; altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Ação Social para Assistência Social, estabelecendo suas competências e promove ajustes necessários em dispositivos relacionados às secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, além de Juventude e Esportes, especialmente quanto aos Conselhos e Fundos Municipais e, dá outras providências", conforme mensagem e justificativa anexa, requerendo a sua discussão em regime de urgência.

Importa destacar que esta Lei não cria ou extingue cargos, não implicando, portanto, em efetivo aumento de despesa.

Na oportunidade, renovando votos de distinta consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Manoel Afonso de Araújo Prefeito Municipal



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

### **IUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Desde início de Administração, a reorganização da estrutura administrativa do Município foi e tem sido objeto de preocupação da Administração Pública Municipal, a qual juntamente com essa Casa Legislativa tem o dever de adequar a política administrativa e funcional à realidade, para atender as reais necessidades daqueles que trabalham no serviço público ativo, estabelecendo políticas objetivando a melhoria dos serviços públicos prestados à população, além da melhor adequação da estrutura das secretarias existentes à realidade.

Em análise da situação, vislumbramos como uma das soluções para os problemas detectados, a elaboração e a implantação de alterações pontuais na estrutura administrativa para torná-la, sobretudo mais eficiente, e foi o que fizemos no início da gestão e estamos ora fazendo, procurando fazer através desse projeto de lei encaminhado a essa Respeitável Casa de Leis, cujo intuito é na verdade - observada na prática a experiência das leis em vigor - promover as modificações que se mostraram necessárias para colhermos melhores frutos em termos de eficiência administrativa e melhor nos adequarmos no futuro.

Vossas Excelências, Senhores Edis hão de convir, portanto, quanto a importância das medidas veiculadas no presente projeto para o nosso Município, sobretudo porque representa a adequação e a modernização da estrutura administrativa em face das experiências colhidas na prática e que precisam ser implementadas logo para agilizarmos a resolução dos problemas.

Importa destacar que esta Lei não cria e extingue cargos, não implicando, portanto, em efetivo aumento de despesa.

Por todos esses fatores, solicita o Executivo Municipal a aprovação do referido projeto de lei por Vossas Excelências, baseando seu pleito no mais elevado anseio de ver a comunidade melhor servida.

Gabinete do Prefeito de Formosa, 20 de agosto de 2021.

Manoel Afonso de Araújo Prefeito Municipal



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

GABINETE DO PREFEITO MENSAGEM

Formosa do Rio Preto, 20 de agosto de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Edis,

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de lei que visa a alterar os artigos 42, 44, 46, 57, 76-A, 60, 77 e 81, da Lei Municipal nº 022/2006, de 06 de março de 2006, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 022/2006, de 01º de abril de 2.006 (Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 121/2012, de 18 de dezembro de 2012, pela Lei nº 174/2017, de 20 de março de 2017 e pela Lei nº 278/2021, de 07 de janeiro de 2021; altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Ação Social para Assistência Social, estabelecendo suas competências e promove ajustes necessários em dispositivos relacionados às secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, além de Juventude e Esportes, especialmente quanto aos Conselhos e Fundos Municipais e, dá outras providências.".

As alterações propostas por via do projeto têm por objetivo adequar a legislação às exigências legais e administrativas decorrente da natural dinâmico da gestão pública municipal, bem como, o reordenamento de alguns órgãos já existentes.

O Poder Público Municipal vem vivenciando tempos de profundas transformações em todos os aspectos da administração, o que exige novos padrões de governabilidade, para determinar o desenvolvimento, atendidas as demandas do mundo moderno, globalizado e competitivo.

Importa destacar que esta Lei não cria ou extingue cargos, não implicando, portanto, em efetivo aumento de despesa.

Assim, ao encaminhar este projeto, fruto de intensa discussão interna sobretudo com as secretarias municipais, submeto o mesmo à apreciação desta valorosa Casa de Leis, ao tempo em que solicito que seja observado o regime de urgência, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Manoel Afonso de Araújo Prefeito Municipal